



TERMO CONTRATUAL 2026 - ESCOLA LIU LIMA DE REDAÇÃO

Para efeitos legais, temos neste termo como CONTRATANTE a pessoa física cujos dados serão enviados através deste formulário de matrícula e como CONTRATADA a pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ 43.916.473/0001-46.

OBJETO – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais classificados como curso livre, que visam complementar o ensino regular através de atividades extracurriculares de acompanhamento escolar e desenvolvimento de habilidades intra e interpessoais do(a) estudante(a).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos serviços contratados se dará na modalidade on-line, conforme a escolha de dias e horários selecionados nos campos abaixo, no período compreendido entre os dias 10 de março de 2026 a 06 de novembro de 2026, respeitando os feriados nacionais do Brasil, do estado da Bahia e os recessos estabelecidos pelo Sindicato dos Professores do Estado da Bahia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica desde já acertado entre as partes que a prestação dos serviços ora contratados está condicionada a um número mínimo de 10 estudantes adimplentes por turma. Caso não se obtenha o número mínimo de estudantes a manutenção da turma será de exclusiva definição do CONTRATADO.

CONTRATADO, sendo – em caso de descontinuação das atividades da turma, os pagamentos de mensalidades vencidas serão devolvidos integralmente em até 20 dias úteis.

VALIDADE PLENA – O presente contrato vigorará a partir da data de sua concordância entre as partes e terá validade até 6 de novembro de 2026. A partir dessa data, qualquer renovação só se dará mediante um novo contrato ou um aditivo contratual a este.

SERVIÇOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(a) estudante beneficiário(a) estará sujeito(a) às normas estabelecidas pela instituição realizadora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE fica responsável pelo acompanhamento didático-pedagógico e disciplinar do(a) estudante beneficiário(a) deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O calendário da Escola Liu Lima de Redação poderá ser modificado, a critério do CONTRATADO, respeitando-se os limites previstos em lei.

PARÁGRAFO QUARTO – O presente contrato não contempla material didático de uso individual do(a) estudante(a) e participação em eventos, que poderão ser objetos de pagamentos à parte.

PAGAMENTO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O curso de Redação Liu Lima tem modalidades de pagamento de uma única turma, a extensiva, que segue abaixo:

TURMA EXTENSIVA: O valor total do curso é de: **R\$: 2.249,00 (dois mil duzentos e quarenta e nove reais)** podendo ser dividido em até **9 parcelas (de março a novembro de 2026)** com uma parcela mínima é de **R\$:249,90 (duzentos e quarenta e nove reais e noventa centavos)**. O pagamento total do curso, à vista, terá um desconto de 10% para cada matrícula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores discriminados acima poderão ser reajustados na forma da Lei. Em caso de demanda por parte do CONTRATANTE de serviços após o dia 6 de novembro de 2026, deverá ser gerada uma parcela extra proporcional ao período de prestação dos serviços adicionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de discussão administrativa ou judicial, no todo ou em parte, sobre os valores, condições e determinações constantes deste instrumento, o CONTRATANTE compromete-se a pagar o valor estabelecido neste contrato, como mensalidade, até decisão final.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo atraso no pagamento de qualquer mensalidade o CONTRATANTE pagará, além do principal, os seguintes acréscimos: multa fixa, como pena por atraso, de 2% (dois por cento) do valor principal, percentual este previsto em lei e aplicável à espécie; juros de 1% (um por cento) do valor base por mês de atraso, considerando-se mês de atraso o período do dia do vencimento ao dia correspondente do mês seguinte, ou de 0,033% por dia de atraso; atualização monetária com base no maior índice fixado pelo governo federal.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo atraso no pagamento da mensalidade o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a emitir título de crédito cabível, reservando-se o direito de promover a inscrição do título junto ao cartório de protesto de títulos competente, registro junto ao SPC, inclusão do nome do devedor no cadastro Serasa, encaminhamento para escritório de Advocacia para que se promova a cobrança pelos meios legais judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO – Convencionam as partes contratantes que as despesas efetuadas para a cobrança judicial ou extrajudicial das mensalidades em atraso, nestas incluindo-se custos judiciais, taxas cartoriais e honorários profissionais, correrão por parte do CONTRATANTE em débito com o CONTRATADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O CONTRATADO, com base no disposto no art 5º, da Lei 9870/99, artigo 206, parágrafo 5º, inciso I, art 475, 476 e 477 do Código Civil e demais disposições legais aplicáveis a este contrato, reserva-se o direito de não renovar a matrícula de estudantes do Escola Liu Lima de Redação cujos pais e/ou responsáveis infringiram qualquer cláusula deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: O pagamento do curso poderá ser realizado por meio de boleto bancário, transferência bancária ou pix com o CNPJ da empresa. Os comprovantes devem ser enviados ao CONTRATADO por vias de comunicação de acordo com ambos.

RESCISÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não utilização dos seus direitos por parte do CONTRATADO, inclusive por via judicial, fica desde logo entendida tão somente como mera liberalidade, não importando em renovação da dívida, nem renúncia do direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer das partes pode rescindir este contrato antes do seu término desde que esteja em dia com suas obrigações no presente instrumento ou em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente instrumento pode ser rescindido por parte do CONTRATADO em caso de falta de pagamento, infração ao regimento da instituição onde as aulas acontecem ou caso o número de estudantes matriculados seja inferior a 10, neste caso com comunicação prévia de 20 dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO – O presente instrumento pode ser rescindido por parte do CONTRATANTE a qualquer tempo, mediante o pagamento de uma taxa de cancelamento correspondente a 10% do valor de cada parcela ainda a vencer para a quitação plena do curso contratado. Deverá o contratante, ainda, informar ao contratado sobre a rescisão deste termo, POR ESCRITO, com antecedência mínima de 20 dias úteis. A não observância desses critérios torna nula qualquer tentativa de rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – O abandono da Escola de Redação Liu Lima sem adoção do procedimento previsto no parágrafo anterior não implica em rescisão contratual e implicará na continuidade deste contrato, inclusive com obrigação de pagar as mensalidades totais relativas aos meses seguintes até o seu termo final.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO (em caso de modalidade presencial) – O CONTRATADO se exime da responsabilidade quanto à guarda de quaisquer objetos, bem como de material pedagógico de uso individual do estudante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE autoriza o uso de sua imagem e do(a) estudante(a) beneficiário(a) deste contrato em fotos, vídeos e demais veículos publicitários, salvo manifestação contrária enviada por escrito para o e-mail : **escoladeredacaoliulima@gmail.com**

PARÁGRAFO TERCEIRO (em caso de modalidade presencial) – Obriga-se o CONTRATANTE, anteriormente no ato da matrícula, a indicar e autorizar por escrito o médico, clínica ou hospital a que, preferencialmente, deverá ser encaminhado(a) o(a) estudante(a) em caso de emergência médica, responsabilizando-se pelas despesas que houver pelo atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO – As partes elegem o foro de Salvador-BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato. E, assim por estarem justos e acordados, CONTRATANTE e CONTRATADO legitimam este instrumento através da aprovação abaixo realizada, a fim de que venham a surtir os efeitos jurídicos e legais feitos.

